LEI 3.367 DE 1° DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Município de Lavras do Sul a indenizar verbas referentes aos juros e outros encargos de consignação bancária do pagamento da gratificação natalina dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar o valor relativo à segunda parcela da gratificação natalina (13º salário) dos seus servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos que efetuarem a referida transação bancária junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, acrescido da taxa de juros e demais encargos incidentes, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios, até o limite máximo de R\$ 400.000,00.

Parágrafo único. A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais agentes públicos municipais, alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º No prazo de até quinze dias da entrada em vigência da presente Lei, o Poder Executivo Municipal editará Decreto disciplinando as normas a serem observadas e abrangência, total ou parcial, dos servidores municipais que deverão realizar os contratos bancários consignatórios.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 1º de Dezembro de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amaral Secretaria de Administração